

**RELATORIA:**

**DEB**

**TERMO:**

**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**

**NÚMERO:**

**213/2018**

**OBJETO:**

**PARCELAMENTO DE DÉBITOS DA EMPRESA REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA**

**ORIGEM:**

**GEAUT/SUFIS/ANTT**

**PROCESSO (S):**

**50500.851381/2018-62**

**PROPOSIÇÃO PRG:**

**DESPACHO Nº 11115/2018/PF-ANTT/PGF/AGU**

**PROPOSIÇÃO DEB:**

**CONHECER O REQUERIMENTO E NO MÉRITO,  
CONCEDER O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DE  
MULTAS**

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## **I - DAS PRELIMINARES**

Análise do Processo nº **50500.851381/2018-62**, com autuação em **06/07/2018**, versando sobre o pedido de parcelamento de débitos, oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário de Passageiros, protocolados pela empresa **REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.191409/0001-11**, representada pelo Sr. **Jarley Brito de Arruda**, CPF nº **512.043.121-68**, atuante na área de **transporte de passageiros**, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

## **II – DOS FATOS**

A empresa ora Requerente protocolou junto a esta Agência Reguladora, requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa, em 09/04/2018 (fls. 02/04).

A requerente indicou 77 (setenta e sete) autos de infração para serem parcelados. A GEAUT, em consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas desta área, verificou os 77 autos de infração como impeditivos até 20/07/2018 (fl. 29).



MCSL

Assim, informa-se que até o deferimento ou não do pedido, outros autos podem vir a se tornarem impeditivos, uma vez que a Requerente possui mais multas cadastradas junto a esta Agência.

A Requerente informa que concorda com o parcelamento de todos os autos de infração que, porventura, venham a se tornar impeditivos entre a data do protocolo do pedido e a data de decisão da Diretoria, conforme documento acostado à fl. 03.

O débito total passível de parcelamento, até a data mencionada acima, totaliza **R\$ 200.845,02** (duzentos mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), sem atualização monetária, valor que excede o teto estabelecido pelo art. 3º, inciso II da Resolução ANTT nº. 3.561/2010 e, portanto, necessita de autorização por ato específico da Diretoria, conforme Art.4º.

O processo foi encaminhado à Procuradoria Federal – PF junto à ANTT para manifestação sobre a existência de algum Auto de Infração inscrito na Dívida Ativa. A PF/ANTT, em seu **DESPACHO Nº 11115/2018/PF-ANTT/PGF/AGU**, (fl. 28), dispõe que até a data de 16 de julho de 2018, não havia autos de infração inscritos em Dívida Ativa desta ANTT, em desfavor da Requerente.

Ressalta-se que a GEAUT/SUFIS está de acordo com o pedido de parcelamento dos débitos da empresa **REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **12.191409/0001-11**, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com o art. 1º da Resolução nº 3561/2010, conforme consta na Nota Técnica nº 944/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT à fl. 29v.

### III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

O requerimento foi encaminhado à GEAUT, nos moldes do Anexo II, atendendo o disposto no art. 5º, *caput* da Resolução ANTT nº 3.561/2010. Quanto à legitimidade, foi cumprida a condição expressa no art. 2º da mesma Resolução.

Analizando a redação do inciso II do art. 3º e atendendo o exposto no art. 4º, *caput*, ambos da Resolução ANTT nº. 3.561/2010, os autos do presente processo foram submetidos à análise superior, não havendo nenhum vício processual.

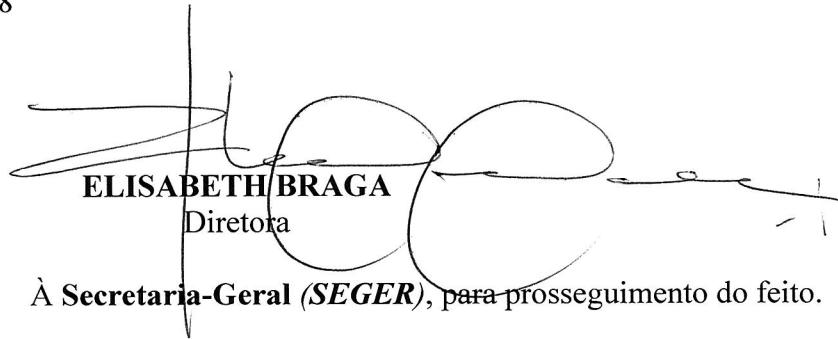
MCSL

#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos,  
**VOTO** por:

- a) Conhecer o requerimento e, no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa **REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.191409/0001-11, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.
- b) Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT/SUFIS a expedição do boleto referente à primeira parcela e dar baixa do impedimento somente após o pagamento.
- c) Determinar à Superintendência de Fiscalização - SUFIS que comunique a Empresa **REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA**, da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 01 de agosto de 2018



ELISABETH BRAGA  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:**

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento do feito.

Em 01 de agosto de 2018.

Ass: 

Maria Cecília Sant'anna Lacerda  
Matrícula: 1247216  
Assessoria – DEB